
CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL-MATOGROSSENSE S.A.
CNPJ/MF N°. 19.642.306/0001-70
NIRE N°. 5430000566-5
COMPANHIA ABERTA

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 2017**

Senhores Acionistas,

A Administração da Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. (“Companhia”) encaminha a presente proposta da Administração (“Proposta”) relacionada à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada em 09 de junho de 2017, às 16h00, (“AGE”), em atendimento ao disposto no artigo 135 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Considerando o interesse da Companhia, a Administração apresenta as seguintes recomendações em referência às matérias incluídas na ordem do dia da mencionada AGE:

1. Deliberar sobre a proposta de aumento de capital social da Companhia, no valor de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), mediante a emissão de 28.000.000 (vinte e oito milhões) de novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, a serem totalmente subscritas e integralizadas em 09/06/17, por sua única acionista, a Companhia de Participações em Concessões (“CPC”), passando o capital social da Companhia dos atuais R\$ 676.000.000,00 (seiscentos e setenta e seis milhões de reais) para R\$ 704.000.000,00 (setecentos e quatro milhões de reais) (“Aumento de Capital”), conforme descrito no Anexo I à presente Proposta.

A Administração da Companhia propõe a aprovação da matéria do presente item 1, uma vez que os recursos provenientes do Aumento de Capital serão utilizados para: (i) melhorar a estrutura de capital da Companhia; e (ii) possibilitar os investimentos necessários para a realização de obras de implantação de melhorias e recuperação da rodovia BR-163/MS, bem

como pagamento de fornecedores de tais serviços, em linha com o cronograma de obras e investimentos previsto nos termos do Contrato de Concessão; e

2. Deliberar sobre a proposta de alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, com a alteração do capital social da Companhia para refletir o Aumento de Capital ora proposto no item 1 acima, bem como a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

A Administração da Companhia propõe a aprovação desta matéria, caso o Aumento de Capital seja aprovado na AGE.

Encontram-se detalhados no anexo desta Proposta todas as informações necessárias para a realização da Assembleia, assim como todas as informações e documentos referidos na presente Proposta encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, no seu website (www.msvia.com.br/ri) e no website da CVM (www.cvm.gov.br).

A Administração

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL-MATOGROSSENSE S.A.
CNPJ/MF N°. 19.642.306/0001-70
NIRE N°. 5430000566-5
COMPANHIA ABERTA

- ANEXO I -

**INFORMAÇÕES REQUERIDAS EM DECORRÊNCIA
DA DELIBERAÇÃO DE AUMENTO DE CAPITAL**

Não obstante a Companhia ser uma companhia de capital aberto registrada na categoria B e as informações exigidas nos termos do artigo 14 da Instrução CVM n°. 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“ICVM 481”) serem aplicáveis somente às companhias abertas registradas na categoria A, a Administração da Companhia apresenta as informações abaixo referente ao Aumento de Capital a ser deliberado na AGE:

1. Informar valor do aumento e do novo capital social

Capital Social atual: R\$ 676.000.000,00 (seiscentos e setenta e seis milhões de reais)

Proposta de aumento: R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais).

Novo Capital Social: R\$ 704.000.000,00 (setecentos e quatro milhões de reais)

2. Informar se o aumento será realizado mediante: (a) conversão de debêntures em ações; (b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (c) capitalização de lucros ou reservas; ou (d) subscrição de novas ações.

Aumento do capital social da Companhia será realizado mediante subscrição de novas ações ordinárias.

3. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas.

O Aumento de Capital será realizado pelo controlador da Companhia, a Companhia de Participações em Concessões (“CPC”), acionista única titular de 100% de seu capital social, e tem como objetivo: (i) melhorar a estrutura de capital da Companhia; e (ii) possibilitar os

investimentos necessários para a realização de obras de implantação de melhorias e recuperação da rodovia BR-163/MS, bem como pagamento de fornecedores de tais serviços, em linha com o cronograma de obras e investimentos previsto nos termos do Contrato de Concessão. O Aumento de Capital não levará à diluição de acionistas, tendo em vista que a Companhia é uma subsidiária integral. A administração da Companhia não vislumbra outras consequências jurídicas ou econômicas que não as esperadas em um aumento de capital normal.

Impactos econômicos e jurídicos:

- (i) Econômicos: Capitalização da Companhia em R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais)
- (ii) Jurídicos: Não há.

4. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável.

Não aplicável, pois a Companhia não possui Conselho Fiscal instalado.

5. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações.

a. Descrever a destinação dos recursos.

Os recursos serão utilizados para melhorar a estrutura de capital da Companhia, realização de investimentos em obras conforme cronograma previsto no Contrato de Concessão e pagamento de fornecedores da Companhia.

b. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe.

28.000.000 (vinte e oito milhões) de novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

c. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas.

Os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas são idênticos aos já concedidos às ações atualmente emitidas da Companhia.

d. Informar se a subscrição será pública ou particular.

A subscrição será particular.

e. Em se tratando de subscrição particular, informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos.

O único acionista da Companhia realizará o aumento de capital.

f. Informar o preço de emissão das novas ações ou as razões pelas quais sua fixação deve ser delegada ao conselho de administração, nos casos de distribuição pública.

O preço de emissão das ações ordinárias a serem emitidas é de R\$1,00 por ação, apurado com base na perspectiva de rentabilidade da Companhia (art. 170, §1º, I, da Lei das S.A.).

g. Informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital.

As ações emitidas não terão valor nominal e a totalidade do preço de emissão será destinada à formação do capital social, não sendo destinada qualquer parcela do preço à formação de reserva de capital.

h. Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento.

Não aplicável, por se tratar de acionista único.

i. Informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha.

O preço de emissão foi fixado pela perspectiva de rentabilidade da Companhia (art. 170, §1º, I, da Lei das S.A.).

j. Caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado.

O preço de emissão não foi fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado da Companhia.

k. Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão.

O preço de emissão foi fixado pela perspectiva de rentabilidade da Companhia (art. 170, §1º, I, da Lei das S.A.).

l. Informar a cotação de cada uma das espécies e classes de ações da companhia nos mercados em que são negociadas, identificando:

Não aplicável, por se tratar de acionista único. Ações não são negociadas em bolsa.

m. Apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão.

Não aplicável, por se tratar de acionista único antes e depois da emissão.

n. Informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas.

Não aplicável, por se tratar de acionista único antes e depois da emissão.

o. Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito.

Não aplicável, por se tratar de acionista único antes e depois da emissão.

p. Informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras.

Não aplicável, por se tratar de acionista único antes e depois da emissão.

q. Descrever pormenorizadamente os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital.

Não aplicável, por se tratar de acionista único antes e depois da emissão.

r. Caso o preço de emissão das ações seja, total ou parcialmente, realizado em bens

Não aplicável

6. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas.

Não aplicável.

7. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures em ações ou por exercício de bônus de subscrição.

Não aplicável.

Campo Grande/MS, 09 de junho de 2017.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

José Braz Cioffi

Presidente